



PORTARIA Nº 474

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 1.071, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre procedimentos de Prova de Vida no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC. Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Portaria nº 1.071, de 31 de outubro de 2022, que dispõe sobre procedimentos de Prova de Vida no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 10 do Anexo do Decreto Municipal n.º 1.303, de 08 de dezembro de 2014,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 137/2022 firmado entre o IPMC e SMS;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 135/2022 firmado entre o IPMC e ICS;

considerando a Portaria SPREV/MTP nº 3.870 de 24 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Portaria nº 1.071, de 31 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º.”

II – das instituições que operam o Programa de Serviços de Assistência Médico Hospitalar no Município de Curitiba;

III – das instituições que operam o Sistema de Único de Saúde - SUS no Município de Curitiba; e

IV – do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que passam a ser enumeradas na forma de incisos, os §§ 1º e 3º e acrescenta o § 4º da Portaria nº 1.071, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 4º. Serão considerados válidos como Prova de Vida realizada os atos de registro previstos no art. 3º decorrentes de atendimento presencial ou com reconhecimento biométrico:

I – no IPMC;

II – na Gerência de Perícia Médica da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Gestão - SMAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III – na Rede de Serviço do SUS no Município de Curitiba;

IV – no Instituto Curitiba de Saúde – ICS e respectiva Rede Contratada ou Conveniada; e

V – no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Serão considerados os atendimentos realizados pela Gerência de Perícia Médica do Município de Curitiba mediante telemedicina.

§ 2º

§ 3º A comprovação de vida dos aposentados e pensionistas por reconhecimento facial será realizada por meio da ferramenta de apoio à gestão do processo de realização da prova de vida constante no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, disponibilizada por meio da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, com identificação pelo aplicativo Gov.BR Selo Ouro.

§ 4º Poderão ser adotadas outras formas de Prova de Vida que registrem atendimento presencial ou reconhecimento biométrico, além das hipóteses previstas neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 5 de julho de 2023.

Ary Gil Merchel Piovesan
**Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba**

